



A Suas Excelências,

O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
O Ministro da Economia
A Ministra do Mar

Aos Exmos. Senhores:

Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT
Presidente da Associação dos Portos de Portugal
Presidente da Associação de Armadores da Marinha de Comércio

Às Empresas de Estiva que operam nos portos de Lisboa, Leixões, Figueira da Foz, Setúbal, Sines, Caniçal, Praia da Vitória e Ponta Delgada, às Empresas de Trabalho Portuário dos portos acima referenciados, bem como às respectivas Administrações de Portos e Capitánias, aos Armadores, aos Agentes de Navegação, aos Transitários e a quaisquer outros utentes dos referidos portos.

PRÉ - AVISO DE GREVE para o PORTO de LISBOA

(Com incidências reflexas nos Portos de Leixões, Figueira da Foz, Setúbal, Sines, Caniçal, Praia da Vitória e Ponta Delgada)

TRABALHADORES PORTUÁRIOS

I

O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, em nome e em representação dos trabalhadores portuários integrados no respectivo âmbito estatutário, que exercem a sua actividade profissional nas áreas dos Portos de Lisboa, Leixões, Figueira da Foz, Setúbal, Sines, Caniçal, Praia da Vitória e Ponta Delgada, **declara greve à prestação de trabalho nestes portos, a partir das 08 horas do dia 09 de Julho de 2018 até às 08 horas do dia 28 de Julho de 2018, cuja incidência operacional e períodos de duração diária vão abaixo indicados para efeitos de delimitação do âmbito temporal e operacional da abstenção à respectiva prestação de trabalho nas correspondentes operações portuárias, nalguns casos circunscritos à factualidade determinante das respectivas paralisações.**

Esta declaração de greve é feita no quadro de aplicação do disposto no nº 1 do art.º 531º e nos n.ºs 1 a 3 do art.º 534º, ambos do Código do Trabalho, compreendendo-se no exercício do direito de greve a paralisação do trabalho correspondente às explicitações abaixo efectuadas.



A greve envolverá todos os trabalhadores portuários efectivos e também aqueles que possuam vínculo contratual de trabalho portuário de duração limitada, cujas entidades empregadoras ou utilizadoras sejam as empresas de trabalho portuário ou empresas de estiva em actividade nos referidos portos, compreendendo-se ainda no âmbito da greve as empresas titulares de direitos de uso privativo nas respectivas áreas portuárias, e compreendendo-se na paralisação do trabalho todas e quaisquer operações incidentes sobre a carga e/ou descarga ou sobre a mera movimentação de bens ou mercadorias, em navio ou fora dele, a realizar nas zonas portuárias das áreas de jurisdição dos portos, seja qual for a entidade responsável pelas operações e seja qual for a condição contratual dos respectivos trabalhadores.

Períodos e situações abrangidos pela greve:

No porto de Lisboa:

Para situações específicas:

A greve materializar-se-á na abstenção da prestação de trabalho durante as ocorrências a seguir enunciadas, circunscrevendo-se:

- a) A greve incidirá sobre todo o trabalho suplementar, ou seja, sobre todo o trabalho que ultrapasse o turno normal de trabalho, em dias úteis, e sobre todo o trabalho em sábados, domingos e feriados;
- b) A greve aplicar-se-á ainda em todas as operações realizadas, seja qual for o período de trabalho, normal ou suplementar, para a execução das quais as entidades empregadoras ou utilizadoras de mão-de-obra portuária contratem ou coloquem trabalhadores estranhos à profissão e que não integrassem o contingente efectivo e eventual à data de 06 de Maio de 2018;

Nos Portos de Leixões, Figueira da Foz, Setúbal, Sines, Caniçal, Praia da Vitória e Ponta Delgada:

A greve restringir-se-á, nestes portos, à abstenção da prestação do trabalho incidente sobre navios ou cargas que, neste contexto de greve, sejam ou tenham sido desviados do porto de Lisboa para estes portos, desde o dia 06 de Maio de 2018 até ao limite final fixado neste aviso prévio de greve, definindo-se como navios ou cargas desviados do porto de Lisboa todos aqueles que, nos 60 dias anteriores à data referida, tenham sido operados ou movimentados neste porto e não em qualquer um dos referidos no título deste parágrafo ou que, no contexto e período da greve agora declarada, de hoje até ao seu final, tenham sido operados ou movimentados, como navios ou cargas desviadas – segundo a definição anterior - em qualquer porto nacional.



II

Fundamentos determinantes da convocação da greve

Constituem motivos graves, determinantes desta declaração da greve:

- a) A recusa das entidades empregadoras de Lisboa em actualizar as cláusulas de expressão pecuniária relativas aos anos de 2017 e 2018, num impasse que se arrasta desde meados do ano transacto, sendo que as referidas cláusulas estão congeladas desde 2010, facto que originou uma perda, a rondar 10%, no poder de compra dos trabalhadores portuários, tendo em conta, apenas, o impacto da inflação verificado no período decorrido.
- b) Situação de impasse negocial, com origem em fundamentos patronais pseudo-legalistas, após vários meses de reuniões em sede de comissão bipartida, na definição de um modelo de colocação de mão-de-obra portuária e sua monitorização, de forma que permita verificar o respeito pelo princípio da distribuição equitativa do trabalho suplementar no porto, tal como consta do CCT assinado em 2016 entre os parceiros sociais de Lisboa.
- c) Em virtude do arrastar do processo referido na alínea anterior, e como consequência das opções patronais, verificamos assimetrias profundas na distribuição desse mesmo trabalho suplementar e, conseqüentemente, dos rendimentos dos trabalhadores, ao mesmo tempo que se violam regras de colocação assinadas em 2016, em sede ministerial, e se introduzem procedimentos que só podem configurar gestão danosa da A-ETPL na medida em que, em “vestes diferentes” – administradores das empresas de estiva e administradores da A-ETPL -, as mesmas pessoas que administram esta última e as empresas de estiva não colocam os trabalhadores da A-ETPL mesmo nos casos em que há trabalho que normalmente seria prestado por estes, optando por, em alternativa, colocarem os trabalhadores dos quadros das empresas de estiva a efectuar trabalho suplementar, havendo já casos em que é claramente perceptível que há trabalhadores que em meados deste ano já terão atingido o limite contratual das 850 horas de trabalho suplementar, enquanto que outros não terão sequer atingido metade desse quantitativo. Naturalmente que a opção por tais práticas origina, no porto de Lisboa, uma situação laboral potencialmente explosiva, uma vez que a regra da distribuição equitativa do trabalho suplementar, consagrada no CCT, está a ser claramente violada.
- d) Constatação de inúmeras práticas anti-sindicais, por parte de algumas empresas de Lisboa, das quais destacamos



SEAL

SINDICATO
DOS ESTIVADORES
E DA ACTIVIDADE
LOGÍSTICA

- i. recusa em aceitar a sindicalização de associados nossos e/ou recusa na recepção da própria comunicação de sindicalização, com a alegação de que não pode ser o Sindicato, em termos administrativos, a enviar para as empresas respectivas os documentos pertinentes, devidamente assinados pelos próprios, procedimento que, anteriormente, sempre foi utilizado e aceite;
 - ii. manobras de condicionamento que podem configurar tentativas de aliciamento, por parte de chefias das empresas, para a dessindicalização de associados nossos, a exemplo, aliás, do que se verifica noutros portos do País, factos esses que já estão a ser investigados pelo Ministério Público, em sede criminal;
 - iii. estratégias para prejudicar, ou mesmo impedir, a realização de Assembleias Gerais e Plenários de Trabalhadores, atribuindo faltas injustificadas aos mesmos, muitos dos quais ainda têm, inclusivé, direito a usufruir de horas pagas com cobertura legal, apenas porque as empresas entendem que, em cada uma delas, deve permanecer quase uma dezena de trabalhadores de prevenção, constituindo uma equipa mínima de segurança, independentemente de a mesma ser necessária ou não, ao mesmo tempo que, para efeitos de trabalho normal, se recusam a consagrar contratualmente equipas mínimas de segurança para cada uma das operações. Refira-se que temos actualmente no nosso CCT, e sempre constou, uma disposição que nos obriga a intervir em situações de emergência ou perigo para o navio ou para a carga, onde estão incluídos os materiais hospitalares ou medicamentosos, situações a que nunca deixámos de ocorrer imediatamente, tendo mesmo reiterado essa nossa disponibilidade, verbalmente e por escrito, numa reunião da Comissão Paritária. De realçar que, mais recentemente, à mesa das negociações, surgiu a ameaça de que as referidas faltas injustificadas resultantes da presença em plenários conduziriam ao levantamento de processos disciplinares aos nossos associados, com intenção de despedimento.
- e) Inaceitável chantagem aos nossos associados, por parte de um grupo de empresas de Lisboa, para levar um grupo de trabalhadores a aceitarem - para poderem continuar a exercer a actividade profissional que desempenham há décadas - a assinatura de um contrato individual de trabalho com uma outra empresa do mesmo grupo, o qual se encontra em completa violação do CCT subscrito pelas empresas do grupo, ao impor-lhes, unilateralmente e com a chancela de um formato inegociável, nomeadamente, um banco de horas em estranha conjugação com uma isenção de horário de trabalho, a disponibilidade para trabalharem em qualquer ponto deste planeta, e a obrigação de viverem com um telemóvel sempre ligado, ao serviço omnipresente da Empresa, em troca, pasmese, da imposição de aceitarem desvincular-se das empresas do grupo com as quais têm actualmente contrato sem termo e, para cúmulo, abdicarem ainda e para sempre de ser estivadores.



III

SERVIÇOS MÍNIMOS

Os trabalhadores abrangidos pela greve são representados pelo Sindicato subscritor do presente aviso prévio de greve, o qual pode delegar esses seus poderes de representação em trabalhadores identificados para o efeito.

Considerando que o período de paralisação do trabalho tem uma duração diária exígua e que as ocorrências atrás descritas são, por natureza, de duração limitada ao respectivo período diário da ocupação profissional do trabalhador e que, em tais condições, a paralisação do trabalho não postula a fixação de serviços mínimos que devam ser prestados em situações de greve, por não estarem em causa necessidades sociais impreteríveis cuja satisfação pudesse impor serviços mínimos, torna-se manifestamente injustificada e inexigível uma tal fixação neste contexto.

Todavia, caso ocorram nos respectivos períodos de greve situações que, pela sua natureza, sejam consensualmente susceptíveis de poderem ser consideradas como carecidas de imediata prestação de trabalho para satisfação de eventuais necessidades sociais impreteríveis durante as correspondentes paralisações do trabalho, o Sindicato e a entidade ou entidades responsáveis por tais operações fixarão, por acordo e tão prontamente quanto se mostrar possível, o âmbito, a natureza e a duração das tarefas ou funções a realizar para garantia dessa satisfação, utilizando como parâmetros de avaliação para o efeito os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Incumbirá à respectiva Associação Sindical designar, nos termos da lei, os trabalhadores que, quando justificado, devam ficar adstritos à eventual necessidade de prestação dos serviços mínimos de que possa carecer a correspondente actividade durante a efectivação da greve.

Lisboa, 24 de Junho de 2018

Pel'A Direcção,

O Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES DO
TRÁFEGO, CONFERENTES MARÍTIMOS E OUTROS
Rua do Alecrim, nº 25
1200 - 014 :Lisboa
Telfs: 213 42 38 55 / 912 59 82 87 - Fax 213 42 17 13
E-mail: setc@setc.pt

António Mariano